



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Krzysztof Kopec		
<b>EMENTA:</b> Homologa como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Krzysztof Kopec, em escola estrangeira.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU N° 08403598-6</b>	<b>PARECER N° 0484/2008</b>	<b>APROVADO: 29.09.2008</b>

## I – RELATÓRIO

Krzysztof Kopec, por este processo nº 08403598-6, solicita que este Conselho de Educação homologue como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele no Instituto Técnico-Mecânico para Adultos no Conjunto de Escolas Profissionais nº 8, em, Wroclaw, no período de 1987 a 1990.

O requerente anexa o histórico escolar e o Diploma do Instituto Técnico devidamente traduzidos da língua polonesa para a portuguesa, garantida a autenticidade por sete selos fiscais, pelo carimbo redondo da Curadoria em Wroclaw, o retangular do Vice-Curador e toda a documentação visada pelo Consulado Brasileiro em Varsóvia.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido do solicitante tem amparo legal na Lei nº 9394/1996 e na Resolução nº 399/2005 que assim dispõe: "Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará."

## II – VOTO DO RELATOR

Cumpridos todos esses dispositivos para concessão do que é solicitado o voto do Relator é no sentido de que os estudos feitos por Krzysztof Kopec em Wroclaw, na Polônia, sejam homologados como equivalentes aos do sistema de ensino brasileiro e que seja considerado concluído o ensino médio.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



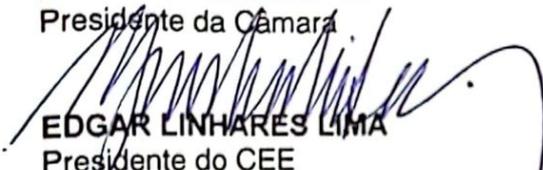
GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0484/2008

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 29 de setembro de 2008.

  
**JORGE CALS DE OLIVEIRA**  
Relator

*NCX*  
**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**  
Presidente da Câmara

  
**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE